



GRANJA FARIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.616.807/0001-55

COMUNICADO AO MERCADO

A Granja Faria S.A. ("Companhia") comunica que recebeu da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 15 de fevereiro de 2024, o Ofício nº 34/2024/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), anexo ao presente Comunicado ao Mercado, por meio do qual a autarquia solicitou esclarecimentos sobre determinadas informações contidas em "notícia veiculada no jornal *Globo Rural* em 14/02/2024, sob o título 'Granja Faria investe R\$60 milhões para criar novo polo distribuidor no ES'".

O Ofício questiona especificamente duas informações contidas na notícia, quais sejam: que (i) o faturamento da Companhia deve aumentar entre 15% e 20%, o que caracterizaria uma projeção; e (ii) a Companhia teria alcançado uma receita de R\$3 bilhões em 2023, o que representaria a divulgação da referida informação antes da publicação das demonstrações financeiras da Companhia.

De antemão, destaca-se que as afirmações questionadas no Ofício não são citações diretas de falas do Diretor Presidente da Companhia, entrevistado na ocasião, mas tão somente interpretações de determinadas informações por parte do entrevistador.

Dito isso, a Companhia informa que não divulga projeções, em linha com a faculdade prevista no art. 21 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, de forma que as informações veiculadas não são baseadas em estimativas ou projeções da Companhia. Ainda, esclarece que permanece trabalhando junto aos auditores independentes para divulgar suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais, na data deste Comunicado ao Mercado, ainda não foram finalizadas ou divulgadas ao mercado.

Em relação à primeira informação, não são expressamente citadas na notícia as datas de referência consideradas para afirmar que a Companhia teria ou terá um crescimento entre 15% e 20%, não podendo essa informação ser tratada, portanto, como uma projeção¹.

¹ Conforme prescreve o Ofício Circular/Anual -2023-CVM/SEP: "a **quantificação**, em termos de valores e **prazos**, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências."



+55 48 3466 0871

Rodovia SC 390 | Km 432 | Km 107 | Lauro Muller.SC

www.granjafaria.com.br



No que se refere à veracidade de tal constatação, contudo, destaca-se que no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023, conforme informação constante do respectivo formulário de informações trimestrais – ITR divulgado pela Companhia, sua receita líquida foi de R\$1.386 milhões, em comparação a R\$1.188 milhões durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de 16,7%. Tal percentual, como se nota, encontra-se dentro da faixa de variação mencionada na notícia.

Em relação à segunda informação questionada no Ofício, a Companhia reitera que os trabalhos envolvidos para a divulgação de suas demonstrações financeiras referentes ao último exercício social ainda não foram encerrados, não sendo possível afirmar, neste momento, qual foi a receita líquida auferida para o exercício de 31 de dezembro de 2023. Não obstante, considerando a receita líquida de R\$1.386 milhões obtida até 30 de setembro de 2023 e mencionada acima, não seria factível supor que a receita da Companhia tenha sido superior a R\$3 bilhões em 2023, uma vez que seu faturamento teria que mais que dobrar em um período de apenas três meses e que não foram verificados quaisquer eventos fora do curso normal dos negócios da Companhia durante tal período que poderiam justificar aumento tão significativo.

Por esse motivo, a informação não procede e a Companhia acredita que tenha havido um equívoco de interpretação em relação a esse conteúdo da matéria (o qual, conforme destacado acima, não é uma citação direta). Com base em informações financeiras e prévias operacionais de 31 de dezembro de 2023, o faturamento do Grupo Faria, ou seja, de todas as empresas que pertencem ao acionista controlador da Companhia, que inclui, além da Companhia, outras sociedades sob controle comum e não consolidadas por ela que possuem capital fechado e não estão sujeitas às regras de divulgação expedidas pela CVM, é que somaria aproximadamente R\$3 bilhões, e não o da própria Companhia.

As informações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 serão divulgadas tempestivamente e nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

Emílio Bruno Bastos

CFO / Relações com Investidores



+55 48 3466 0871

Rodovia SC 390 | Km 432 | Km 107 | Lauro Muller.SC

www.granjafaria.com.br



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 34/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor,

Emílio Bruno Bastos

Diretor de Relações com Investidores

Granja Faria S.A.

E-mail:ri@granjafaria.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal *Globo Rural* em 14/02/2024, sob o título "Granja Faria investe R\$ 60 milhões para criar novo polo distribuidor no ES", com as seguintes principais informações:

"Com a contribuição dos negócios da antiga BL, o faturamento da Granja Faria deve crescer entre 15% e 20%, considerando a atual base produtiva, estima o grupo."

"No ano passado, a Granja Faria adquiriu o controle das operações de ovos e fertilizantes organominerais da Katayama Alimentos. Esse foi um dos motores que levaram a Faria a projetar o faturamento de R\$ 3 bilhões para 2023 que, de fato, foi alcançado."

2. A propósito dos trechos em destaque, no qual no primeiro trecho é divulgada uma projeção de faturamento para 2024, enquanto no segundo trecho teria sido divulgado, antecipadamente à divulgação das demonstrações financeiras de 2023, o faturamento anual, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas nas notícias, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único

do artigo 2º. Solicitamos, ainda, que a V.Sª informe em que documentos já arquivados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET constam as informações prestadas na matéria.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2023-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21. [...] A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor" (grifos nossos).

5. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

6. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

7. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

8. Por fim, conforme o item 3.2.2 do Ofício-Circular/Anual-2023-CVM/SEP:

A divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de

determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

Cabe lembrar, que nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro.

Essa divulgação excepcional deve ser feita, em regra, por meio de Fato Relevante. No entendimento da SEP, presume-se que as demonstrações financeiras contêm informações consideradas relevantes, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Observa-se que o Colegiado da CVM já manifestou entendimento no sentido de que a relevância do conteúdo das demonstrações financeiras deve ser apreciada em cada caso concreto.

Cabe lembrar que, diante de divulgação antecipada de informações financeiras, fica antecipado também o período de vedação à negociação previsto no artigo 14, parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 44/21. Por fim, caso a companhia adote a prática de divulgação antecipada de informações financeiras, recomenda-se que esta prática esteja prevista em sua Política de Divulgação, contendo os seguintes requisitos: (i) estabeleça quais os dados ou métricas que serão divulgados, contendo uma definição precisa do indicador, se necessário; (ii) defina a periodicidade da divulgação (mensal, trimestral etc.); (iii) fixe a data, ou período, para a referida divulgação (por exemplo, entre o 5º e o 7º dia útil de cada mês); e (iv) determine que a divulgação seja feita com periodicidade regular, evitando assim a discricionariedade na divulgação. Ainda, recomenda-se que a alteração da Política de Divulgação, para inclusão ou exclusão de tal previsão, seja precedida ou acompanhada da divulgação de Fato Relevante sobre o assunto.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de fevereiro de 2024.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 15/02/2024, às 17:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 15/02/2024, às 19:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1976919** e o código CRC **1A6AFE19**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1976919** and the "Código CRC" **1A6AFE19**.*

